

B)229.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2022

PROPOSTA

N.º 2128/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2869/2022

ASSUNTO: MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2020/2021 E 2021/2022”- CONCURSO PÚBLICO N.º 36/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

Considerando que:

- 1 - Pela Deliberação de Câmara n.º 294/2020, de 16/09/2020, através da proposta 68/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, e por Deliberação da Assembleia Municipal de 24/09/2020, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do CCP.
- 2 - Pela Deliberação de Câmara n.º 364/2020, de 02/12/2020, através da proposta 85/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2020/2021 E 2021/2022”.
- 3- Em 6 de janeiro de 2021, foi outorgado o respetivo contrato, sendo que, por se tratar de um procedimento sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, tal como resulta do nº 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, só obteve visto em 21/04/2021;
- 4 – Dispõe a Cláusula Sexta, sob a epígrafe “PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO” que a prestação será executada *“no ano letivo de 2020/2021, no prazo de janeiro de 2021 a julho de 2021 e no ano letivo de 2021/2022, distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente Concurso e da outorga do respetivo Contrato, após autorização prévia do Tribunal de Contas”*.
- 5 – Em consequência dos efeitos suspensivos, o Contrato em apreço entrou em vigor três meses e vinte e um dias após a data prevista para o início da sua vigência, pelo que financeiramente ainda existe saldo disponível no compromisso, até ao limite do preço contratual;
- 6 - Para acautelar as refeições escolares para os próximos anos letivos, foi já outorgado o Contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE

2022/2023 E 2023/2024”, que se encontra em fase de instrução ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia;

7 – Se torna necessário alterar a Cláusula Sexta do Contrato outorgado em 6 de janeiro de 2021, para que o respetivo prazo de execução possa ser dilatado por um período suplementar que se estima corresponder ao primeiro trimestre do ano letivo 2022/2023;

8 – A possibilidade de se proceder a essa alteração encontra-se contemplada no CCP, no âmbito das modificações objetivas do contrato;

9 – Dispõe a alínea a) do Artigo 311.º do CCP, que o contrato pode ser modificado por acordo das partes, e que nos termos do previsto na alínea a) do Artigo 312.º do CCP, pode ter como fundamento cláusulas contratuais que indiquem o âmbito e a natureza das alterações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

10 – De forma clara, precisa e inequívoca a supramencionada Cláusula Sexta do Contrato, prevê a possibilidade de reajustamento do prazo da execução da prestação de serviços;

11 – A citada alteração não altera o preço contratual estipulado inicialmente, na Cláusula Décima Primeira;

12 – Em causa está uma alteração que cumpre os limites legais do Artigo 313.º do CCP, não altera substancialmente o objeto do contrato, não configura forma de restringir ou falsear a concorrência e não altera o equilíbrio económico do contrato;

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- a aprovação da Modificação Objetiva Contratual, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 311º e da alínea a) do Artigo 312.º, ambos do CCP;

e

- a aprovação da minuta do Adicional ao Contrato, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do artigo 294º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Dirigir a execução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 304º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos do artigo 302º e 305º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302º e 311º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 329º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos previstos no artigo 302º, 333º, 334º e 335º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 06 de janeiro de 2021;
- Proposta de Minuta de Contrato Adicional.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

 Votos Contra;

 Abstenções;

 11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



[Handwritten initials]

----- CONTRATO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
----- REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E
----- PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA
----- DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2020/2021 E
----- 2021/2022" -----

----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3638/2020/DIAPE -----

----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2221/2020/DIAPE -----

----- CONCURSO PÚBLICO N.º 36/2020/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portadora do cartão de cidadão 04890260 8 ZX6, válido até ao dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de dezassete de outubro de dois mil e dezassete. -----

----- **SEGUNDO:** - **GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, com sede em Rua da Garagem, lote dez, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 500126623, com

[Handwritten signature]

o capital social de setecentos mil euros, representada neste ato por **BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CANTINHO**, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com domicilio profissional na sede da empresa, portador do Cartão de Cidadão número 11957107 2 ZW6, válido até onze de dezembro de dois mil e vinte e nove, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa a vinte e seis de junho de dois mil e dezanove, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Sara Lopes Camões, Solicitadora, portadora da Cédula Profissional n.º 6981, documento registado na Câmara de Solicitadores sob o número 3364376, e através da através certidão permanente subscrita em três de novembro de dois mil e nove e válida até três de novembro de dois mil e vinte e dois. -----

-----Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à Primeira por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por **Deliberação de Câmara n.º 294/2020**, de 16/09/2020, através da proposta 68/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, e por Deliberação da Assembleia Municipal de 24/09/2020, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Que por **Deliberação de Câmara n.º 364/2020**, de 02/12/2020, através da proposta 85/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2020/2021 E 2021/2022”**. -----



3
2-5

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJECTO-----

----- Que o presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para os anos letivos de 2020/2021 e 2021/2022, de acordo com a Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- UM – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de seis de novembro de dois mil e vinte, que será arquivada em formato digital para todos os efeitos legais; -----

----- DOIS – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Fornecimento de refeições escolares em regime de catering com ligação a quente, colocando o pessoal exigido e os equipamentos necessários, para a boa prestação do serviço objeto do Contrato, de acordo com a caracterização técnica; -----

----- b) Fornecimento de refeições escolares com confeção e fornecimento de matéria prima alimentar nas escolas, colocando o pessoal exigido e a matéria-prima alimentar para a boa prestação do Contrato, conforme a Caraterização Técnica; -----

----- c) Fornecimento de matéria-prima alimentar. -----

----- DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- TRÊS - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou equivalente. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

----- UM – Os serviços devem ser efetuados em articulação com o Primeiro Outorgante, com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com as características técnicas anexas ao Caderno de Encargos. -----

----- DOIS – Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a



manter, com a periodicidade de cada trimestre letivo, reuniões com os representantes do Primeiro Outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

----- TRÊS – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Segundo Outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- QUATRO – No final da execução do Contrato, o Segundo Outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos. -----

----- CINCO – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- UM – O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Caracterização Técnica, anexo ao presente Caderno de Encargos, no ano letivo de 2020/2021, no prazo de janeiro de 2021 a julho de 2021 e no ano letivo de 2021/2022, distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente Concurso e da outorga do respetivo Contrato, após autorização prévia do Tribunal de Contas. --

----- DOIS – As escolas funcionam por anos letivos, as aulas iniciam-se em setembro e terminam na terceira semana de junho, para o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar no final da terceira semana do mês de julho. -----

----- TRÊS – Durante a vigência do Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a satisfazer o fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. -----

----- QUATRO – Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado. -----

----- CINCO – Que é designada Gestora do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do

CCP, a Sr.^a Dr.^a Maria Adelaide Morais Fernandes. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO** -----

----- UM – No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, bem como outros requisitos exigidos na lei. -----

----- DOIS – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro todos os esclarecimentos necessários. -----

----- TRÊS – No caso da análise do Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante. -----

----- QUATRO – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- CINCO – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do número um. -----

----- SEIS – No caso da análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o número um, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo



Handwritten marks: a circled 'X', a '5', and a signature.

de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante. -----

----- SETE – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA OITVA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -----

----- UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

----- TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

Handwritten signature

----- CINCO – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PREÇO CONTRATUAL**-----

----- UM – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de € 2.327.438,16 (dois milhões trezentos e vinte sete mil quatrocentos e trinta e oito euros e dezasseis cêntimos) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa intermédia em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- DOIS – O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante, (incluindo as despesas de aquisição de alimentos, de materiais, pessoal, equipamentos, deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).-----

----- TRÊS – O preço a que se refere o número um é pago em tranches mensais, e corresponde ao produto



[Handwritten marks and signatures]

do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições fornecidas a cada uma das escolas, e de acordo a Características Técnicas. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- UM – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo sessenta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme o disposto no número 4 do Artigo 299.º do CCP. -----

----- DOIS – Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de refeições escolares diariamente, pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, nos termos da Cláusula 8.ª. -----

----- TRÊS - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

----- QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

[Handwritten signature]

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até ao quádruplo do valor das refeições em falta e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

----- b) Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, comprovado por relatório produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas, pode ser aplicada à data do fornecimento a sanção diária de até 5,00 Euros/por refeição, por estabelecimento de ensino; -----

----- c) Pelo incumprimento do Contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do fornecimento, de forma a assegurar o normal funcionamento dos refeitórios escolares; -----

----- d) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- DOIS – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quádruplo do valor das refeições escolares, ainda em falta até ao termo do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP. -----



----- TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- QUATRO – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- TRÊS – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

----- d) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confeccionados, que provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes; -----

----- b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado. -----

----- DOIS – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP e não determina as prestações já realizadas. -----



[Handwritten marks and signature]

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Segundo Outorgante pode resolver o Contrato quando: -----

----- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses. -----

----- DOIS – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos. -----

----- TRÊS – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- QUATRO – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- --GARANTIA BANCÁRIA-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € **116.371,91 (cento e dezasseis mil trezentos e setenta e um euros e noventa e um cêntimos)**, através de Garantia Bancária número 962300488033451, emitida em onze de dezembro de dois mil e vinte, pelo BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua do Ouro, número oitenta e oito, em Lisboa, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

[Handwritten signature]

-----EXECUÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- UM – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- DOIS – A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- TRÊS – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- QUATRO – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----SEGUROS-----

----- UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de Contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

----- a) Seguro de acidentes pessoais para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços; -----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

----- DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 5 dias. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----



----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- UM – Que sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- DOIS – Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicado à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Que os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2020 número 5475, através da requisição externa contabilística número 6278/2020, com as rúbricas 09/020105 e 09/020106 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2008/A/2).-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações.-----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:-----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas.-----

----- Assim o disseram e outorgaram.-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes:-----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados;-----

----- b) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte, comprovando a situação contributiva do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Segurança Social.-----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras- 2 - [3522], em seis de outubro de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos



MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

mesmos. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Dora Fez

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

João P. U. Costa

A OFICIAL PÚBLICO

F. Lima

[Signature]
17

20

----- MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
----- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS
----- JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO
----- BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE
----- 2020/2021 E 2021/2022”, CELEBRADO A SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E
----- VINTE E UM -----

----- Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação
Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim,
Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram
como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já
mencionado. -----

----- Considerando que pela Deliberação Camarária número ____/2022, datada de ____ de ____, através da
proposta número ____/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, relativamente ao contrato para a “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E
PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS
LETIVOS DE 2020/2021 E 2021/2022”, foi autorizada a modificação objetiva e aprovada a Minuta da
presente Adenda; -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, pelas partes, a presente Adenda ao contrato

1


outorgado em seis de janeiro de dois mil e vinte e um, ao qual este aditamento será apenso, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- A presente Adenda tem como objeto o reajustamento da CLÁUSULA SEXTA, passando a mesma a deter a seguinte redação: -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO** -----

(...)

----- É prorrogado o prazo da execução do serviço até ao final do primeiro trimestre do ano letivo de 2022/2023, de acordo com o calendário definido pelo Ministério de Educação. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **PRODUÇÃO DE EFEITOS** -----

----- Um: - A presente Adenda produz efeitos no início do ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário definido pelo Ministério de Educação. -----

----- Dois: - A presente Adenda cessa os seus efeitos quando atingido o limite do valor contratual, ou em data anterior se, entretanto, obtiver visto do Tribunal de Contas, o contrato celebrado na sequência do procedimento Concurso Público N.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pela presente Adenda, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato celebrado em seis de janeiro de dois mil e vinte e um, nomeadamente quanto ao objeto, preço unitário, preço contratual, condições de pagamento, sanções



contratuais, termos de resolução e dever de sigilo, em cumprimento aos limites impostos no artigo 313.º do CCP ;

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante desta Adenda arquivam-se os seguintes:

----- a) – Deliberação de Câmara n.º _____/2022, já atrás citada;

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social;

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

----- Esta Adenda foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos.

----- Assim o disseram e outorgaram.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

OFICIAL PÚBLICO

